

CLASSIFICAÇÃO DE GERADORES E SUAS RESPONSABILIDADES – Art. 17 – Decreto Municipal 11689/2011

CLASSIFICAÇÃO	RESPONSABILIDADE	ONDE LEVAR
<p>XII</p> <p>Grande Gerador: os geradores responsáveis por atividades que produzam a partir de 15 m³ (quinze metros cúbicos), ou 20 toneladas de resíduos definidos no Decreto 11689/2011, em uma única obra;</p>	<p>Os empreendimentos requerem a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição e de muros de arrimos, devem ser destinados à rede de Áreas para perante a SEPLAN, nos termos da legislação municipal, devem elaborar e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.</p> <p>A responsabilidade pela segregação, coleta, transporte, destinação e disposição final do resíduo é do próprio gerador.</p>	<p>Os resíduos dos grandes e médios geradores devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes através de caçambas ou containers metálicos, não podendo haver projeção das dimensões do equipamento.</p> <p>Utilizar somente transportadores conveniados junto ao Poder Público Municipal.</p> <p>Os geradores podem transportar seus próprios resíduos.</p>
<p>XIII</p> <p>Médio gerador: os geradores responsáveis por atividades que produzam entre 1 m³ (um metro cúbico), (ou 1,5 toneladas), e 15 m³ (quinze metros cúbicos), (ou 20 toneladas), resíduos definidos no Decreto 11689/2011, em uma única obra, dentro de um período de até 120 (cento e vinte) dias;</p>	<p>Devem segregar seus resíduos no próprio canteiro de obras</p> <p>A responsabilidade pela segregação, coleta, transporte, destinação e disposição final do resíduo é do próprio gerador.</p>	<p>Os geradores podem transportar seus próprios resíduos.</p>
<p>XIV</p> <p>Pequeno Gerador: os geradores responsáveis por atividades que produzam até 1 m³ (um metro cúbico), ou 1,5 toneladas, de resíduos definidos no Decreto 11689/2011, em uma única obra, dentro de um período de até 120 (cento e vinte) dias;</p>	<p>A responsabilidade pela segregação, coleta, transporte, destinação e disposição final do resíduo é do próprio gerador.</p>	<p>Poderão ser encaminhados para os Ecopontos, ou para as áreas para recepção de grandes volumes.</p>